

澳門特別行政區  
第 14/2018 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

修改第 3/2006 號行政法規《車輛進出  
澳門特別行政區陸路邊境的監管》

Regulamento Administrativo n.º 14/2018

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 3/2006 — Con-  
trole e fiscalização da entrada e saída de veículos nas fronte-  
iras terrestres da Região Administrativa Especial de Macau**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-  
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-  
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer  
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改

第3/2006號行政法規第二條、第六條、第七條及第八條修改  
如下：

“第二條

定義

為適用本行政法規的規定，通行證是指海關為登記車輛  
經海關檢查站進出澳門特別行政區而簽發的車輛陸路邊境  
通行證件或電子標籤。

第六條

通行證的簽發要件

一、通行證發給具有可在澳門特別行政區與中華人民共和  
國其他地區之間行駛所需的有效文件的車輛的所有人，但不  
影響下款規定的適用。

二、〔……〕

第七條

有效期

一、通行證的有效期，與車輛獲許可在澳門特別行政區與  
中華人民共和國其他地區之間行駛所需的文件的有效期限相  
同。

二、〔……〕

三、〔……〕

第八條

更換車輛

因更換車輛而換發通行證時，須提交車輛獲許可在澳門

Artigo 1.º

**Alteração**

Os artigos 2.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento Administrati-  
vo n.º 3/2006 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

**Definição**

Para efeitos do disposto no presente regulamento admi-  
nistrativo, considera-se cartão de passagem o documento  
ou a etiqueta electrónica de passagem de veículos nas fron-  
teiras terrestres por via dos postos alfandegários, emitidos  
pelos Serviços de Alfândega, doravante designados por  
SA, para efeitos de registo da movimentação de entrada e  
saída dos veículos na RAEM.

Artigo 6.º

**Requisito para emissão do cartão de passagem**

1. O cartão de passagem é emitido aos proprietários dos  
veículos munidos de documentos válidos para a circulação  
entre a RAEM e outras regiões da República Popular da  
China, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. [...].

Artigo 7.º

**Prazo de validade**

1. O cartão de passagem é válido pelo período corres-  
pondente ao prazo de validade do documento que permite  
a circulação do veículo entre a RAEM e outras regiões da  
República Popular da China.

2. [...].

3. [...].

Artigo 8.º

**Mudança de veículo**

Para efeitos de substituição do cartão de passagem em  
caso de mudança de veículo, devem ser apresentados os

特別行政區與中華人民共和國其他地區之間行駛所需的文件及原有的通行證。”

第二條  
增加條文

在第3/2006號行政法規內增加第六-A條，內容如下：

“第六-A條  
免除申請和發出通行證

在經適當說明理由的情況下，海關關長可免除取得中華人民共和國其他地區主管當局一次性許可進出其陸路邊境的車輛的所有人申請通行證和免除向其發出通行證。”

第三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年七月六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 87/2018 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與滙航遊艇服務有限公司簽署以公證書形式訂立的「路環遊艇停泊區管理與經營批給公證合同」。

二零一八年七月十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

documentos que permitem a circulação do veículo entre a RAEM e outras regiões da República Popular da China e o cartão de passagem anterior.»

Artigo 2.º

**Aditamento**

É aditado o artigo 6.º-A ao Regulamento Administrativo n.º 3/2006, com a seguinte redacção:

«Artigo 6.º-A

**Dispensa de requerimento e emissão de cartão de passagem**

Em casos devidamente fundamentados, o Director-geral dos SA pode dispensar o requerimento e a emissão de cartão de passagem, relativamente aos proprietários dos veículos com autorização da autoridade competente de outras regiões da República Popular da China para uma entrada e saída nas respectivas fronteiras terrestres.»

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Ordem Executiva n.º 87/2018**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao contrato de concessão da gestão e exploração da área de atracção de iates em Coloane, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e Companhia de Wui Hong Iate Serviço, Limitada.

18 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.